



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.652, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo em Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do Vereador Norberto Moraes)

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Projetos de Lei que possuam como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar empréstimos para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deverão ser instruídos com:

- I- especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizado, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;
- II- exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens, ou contratação de serviços, por parte do Poder Público;
- III- projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço;
- IV- indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída;
- V- indicação das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contratada;
- VI- indicação do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de empréstimo.

§ 1º Em caso de pedido de empréstimo para obra, serviço, ou compra de bens que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o Projeto de Lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar dentre outras informações:

- I- o nome do credor;
- II- o objeto;
- III- o valor;
- IV- a taxa de juros pactuada;
- V- cronograma de desembolso;





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VI- amortização da dívida.

§ 2º Em caso de pedido de empréstimo para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo Município, mas que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo, deverá o Poder Executivo discriminar de forma detalhada a destinação do recurso obtido por meio do empréstimo anteriormente aprovado.

§ 3º O disposto nesse artigo não exime o Poder Executivo de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2023.

VEREADOR NORBERTO MORAES
PRESIDENTE

DIVERSOS Nº 18/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1F2F-CBA5-FFF5-5EF5

